

SOCIOAMBIENTALISMO E CONSUMO CONSCIENTE NA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO

SOCIOENVIRONMENTALISM AND CONSCIOUS CONSUMPTION IN THE SPECTACLE SOCIETY

Antônio Carlos Efig¹

Doutor em Direito

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) - Paraná (PR) - Brasil

Andrew Toshio Hayama²

Especialista e Mestrando em Direito

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) - Paraná (PR) - Brasil

RESUMO: Por meio de pesquisa bibliográfica, o objetivo deste artigo é evidenciar o lugar do socioambientalismo e do consumo frente a diversas teorias trabalhadas por doutrinadores renomados. Deste modo, ao longo do trabalho, analisar-se-ão bases teóricas de autores como John Locke, Guy Debord, Michael Lowy, Serge Latouche e Efig. À conclusão do artigo, evidencia-se a existência de categorias diferentes de consumo, dando preferência ao consumo consciente frente aos demais.

PALAVRAS-CHAVE: Socioambientalismo. Consumo Consciente. Sociedade do Espetáculo.

ABSTRACT: Through a literature review, the purpose of this article is to highlight the place of socioenvironmentalism and front intake to several theories worked by renowned scholars. Thus, throughout the work, it will be analyzed theoretical basis of authors like John Locke, Guy Debord, Michael Lowy, Serge Latouche and Efig. At the conclusion of the article highlights the existence of different categories of consumption, giving preference to conscious consumption compared to the others.

KEY WORDS: Socioenvironmentalism. Conscious consumption. Society of the Spectacle.

¹Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).

²Especialista em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Mestrando em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) e Defensor Público do Estado de São Paulo.

Introdução

A narrativa histórica vencedora nos conta que o medo é o fundamento da ordem social. Segundo a tradição contratualista, a humanidade celebrou o pacto social, instaurando a civilização e legitimando o Estado como o exclusivo titular da soberania e do monopólio do uso força, para superar a barbárie.

A despeitada discordância com esta tradição do pensamento, edulcorante e convenientemente cega às contradições e à violência que determinam as dinâmicas sociais, certo é que os demais seres vivos e a natureza não foram convidados à celebração do solene pacto social civilizatório e, muito pelo contrário, o que se observa é a inauguração da barbárie ambiental e da destruição irracional da natureza.

O pensamento moderno, especialmente a partir de Descartes, operou a separação asséptica entre sujeito e objeto. John Locke, que “organizou a defesa teórica da propriedade burguesa absoluta” (MARÉS, 2003, p. 23), finca, no *Tratado sobre governo civil*, os pilares do capitalismo, justificando o domínio da humanidade sobre a natureza. Conquanto a natureza não possua dono, Locke (1994, p. 103-104) acredita que a racionalidade é critério para a legitimação do domínio sobre os bens naturais. A razão humana indicaria que os bens estão à disposição da humanidade e é justo e necessário que o homem se aproprie da natureza. Desse modo, esta seria uma explicação para a legitimação do domínio original dos bens que servem à humanidade: interesse e capacidade de apropriação. Além da razão, desenvolve outras duas categorias fundamentais à burguesia e à modernidade: o individualismo e o contratualismo.

1 Modernidade, capitalismo e natureza

Locke parte da premissa da abundância e infinitude dos recursos naturais, condenando apenas o desperdício. Não obstante, com base no contratualismo, a propriedade passa a ser um direito negociável e regulado pelo mercado e pelo poder do dinheiro. A propriedade, então, faz sua travessia: da legitimidade com base no trabalho humano e no uso para a legitimidade com base no contrato e na abstração. Locke, com sentimento que pode ser classificado de ambíguo, parece saudar a legitimidade original da propriedade com base no trabalho humano, mas ao mesmo tempo aceita a nova legitimidade da propriedade com base no contrato, como curso “natural” da “evolução” humana:

(...) ousou corajosamente afirmar que a mesma regra de propriedade, ou seja, que cada homem deve ter tanto quanto pode utilizar, ainda permaneceria válida no mundo sem prejudicar ninguém, visto haver terra bastante para o dobro dos habitantes, se a invenção do dinheiro e o acordo tácito entre os homens para estabelecer um valor para ele não tivesse introduzido (por consentimento) posses maiores e um direito a elas. (...) O certo é que no início do mundo, antes do desejo do homem de possuir mais que o necessário ter alterado o valor intrínseco das coisas, o que depende apenas de sua utilidade para a vida do homem; ou ter concordado que um pedaço pequeno de metal amarelo que podia ser guardado sem que se deteriorasse ou apodrecesse devia valer uma grande peça de carne ou um monte de trigo, mesmo que cada homem tivesse o direito de se apropriar por seu trabalho de todos os bens naturais de que pudesse se servir, não havia o risco de ir longe demais nem causar dano aos outros, pois a mesma abundância permanecia à disposição de qualquer um que utilizasse a mesma indústria (LOCKE, 1994, p. 103-104).

Mas qualquer constrangimento fica para trás e acaba por chancelar, valendo-se de um suposto pacto/contrato social, esta nova dinâmica de apropriação e distribuição, mesmo que desproporcional e desigual, dos bens naturais servíveis ao ser humano:

Mas uma vez que o ouro e a prata, sendo de pouca utilidade para a vida do homem em relação ao alimento, ao vestuário e aos meios de transporte, retira seu valor apenas da concordância dos homens, de que o trabalho ainda proporciona em grande parte a medida, é evidente que o consentimento dos homens concordou com uma posse desproporcional e desigual da terra; através de um consentimento tácito e voluntário, eles descobriram e concordaram em uma maneira pela qual um homem pode honestamente possuir mais terra do que ele próprio pode utilizar seu produto, recebendo ouro e prata em troca do excesso, que podem ser guardados sem causar dano a ninguém; estes metais não se deterioram nem perecem nas mãos de seu proprietário. Esta divisão das coisas em uma igualdade de posses particulares, os homens tornaram praticável fora dos limites da sociedade sem acordo, apenas atribuindo um valor ao ouro e à prata, e tacitamente concordando com o uso do dinheiro. Pois nos governos as leis regulam o direito de propriedade, e a posse da terra é determinada por constituições positivas (LOCKE, 1994, p. 111-112).

Desde então, a modernidade perseguiu este projeto (de morte), tendo como norte o racionalismo, o individualismo e o contratualismo e cultivando concepções preconceituosas e perigosas, como o curso da história vem demonstrando: 1) ideia de subjugação da natureza pelo ser humano; 2) natureza como bem abundante e infinito; 3) terra como instrumento de produção e exploração para o mercado; 4) desvalorização de outras formas (mais respeitadas e harmoniosas) de relação com a terra e com a natureza; 5) antropocentrismo e eurocentrismo; 6) legitimidade da acumulação capitalista.

A idade de ferro planetária, como chamou Edgar Morin, na qual estamos ainda, se instaura no domínio da Europa sobre o resto do mundo, por meio das práticas mercantilistas ou da invasão e destruição brutal de outros territórios e outros povos, alcançando vastidão geopolítica nunca antes vista na história da humanidade sobre a terra e promovendo a ocidentalização do mundo (MORIN e KERN, 2003, p. 23).

A cisão entre cultura e natureza e a arrogância do sujeito são fundantes da modernidade. Mas a idealização da natureza (a visão de que a natureza é boa e o homem é ruim) ainda se insere num campo de cisão entre a humanidade e natureza, desta vez dispensando um tratamento paternalista, que ainda a considera um objeto. É preciso, caso se pretenda tratar a natureza com dignidade e como sujeito de direitos, que se conheça e se respeite sua própria dinâmica e que o ser humano seja integrado ao ecossistema, considerado mais um elemento do ecossistema, compondo a sociobiodiversidade, numa relação não de uso, mas de pertencimento.

Uma nova racionalidade se faz necessária, uma racionalidade ambiental, como defende Enrique Leff, que supere o discurso do desenvolvimento sustentável, insuficiente por admitir a mercantilização da natureza e por acreditar na ecologização da economia. Denuncia Leff que o discurso do desenvolvimento sustentável colonizou a natureza, convertendo-a em capital natural e incorporando-a à lógica mercantilista mediante dupla operação: 1) internalização de custos ambientais; 2) transformação simbólica da natureza em capital (LEFF, 2006).

Segundo Rodrigo Nunes, o inimigo a ser combatido é o capitalismo, afinal, “foi sob o impulso - por definição insaciável - de auto-valorização e acumulação do capital que se potencializou radicalmente o impacto da ação humana sobre o planeta, ao ponto dela tornar-se uma força em escala geológica” (NUNES, 2014, p. 08).

Em interessante abordagem, Ellen Wood defende de forma clara que o capitalismo é incompatível com a democracia, se por democracia se entende poder popular ou governo do povo. Nesta forma social, a vontade popular nunca fará frente aos imperativos do lucro e da acumulação. Mais ainda, vai sustentar que *“toda prática humana que possa ser convertida em mercadoria deixa de ser acessível ao poder democrático. Isso quer dizer que democratização deve ir na mão da “dermercantilização”. Mas desmercantilização por definição significa o final do capitalismo”* (WOOD, 2006, p. 418).

Entretanto, enquanto a revolução não vem, segundo Carlos Marés, é preciso resistir para que o fim do capitalismo não signifique também o fim da vida humana no planeta:

“CanCapitalismGo Green?” Perguntou o marxista John Bellamy Foster em seu mais recente livro. Para um marxista a resposta está previamente estabelecida: a crise ambiental é capitalista e o capitalismo enquanto modo de produção não tem capacidade para resolvê-la, quer seja pela sua necessidade de contínuo crescimento, quer seja pela sua incapacidade de prevenir situações adversas e organizar soluções. Se o capitalismo não fizer as mudanças de rumo, sobram como alternativas a catástrofe ou a revolução. Porém, se esperarmos por uma revolução sem buscar soluções internas simples ou complexas, com maior ou menor radicalidade, provavelmente uma ou várias catástrofes ambientais e climáticas destruirão a possibilidade de vida humana pós-capitalista (MARÉS, 2012, p. 07).

2 A sociedade do espetáculo: capitalismo e consumismo em Guy Debord

Guy Debord, de forma pioneira, escreve obra em 1967 que se tornou famosa com as manifestações de Maio de 68, inaugurando uma nova crítica ao sistema capitalista a partir do consumismo e do espetáculo.

Logo na tese 01, opõe o vivido, o real, à representação e à acumulação de espetáculos que caracterizam a modernidade e as condições modernas de produção (DEBORD, 2003, p. 08).

Importante frisar que, na visão de Debord, o “espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens” (DEBORD, 2003, p. 09).

Portanto, o espetáculo não está desvinculado das condições materiais e do

modo de produção existentes, mas, pelo contrário, reflete e alimenta essa realidade, constituindo “o coração da irrealidade da sociedade real” (DEBORD, 2003, p. 09).

Mais que isso, o espetáculo é o modelo hegemônico e onipresente da vida, atualizado na escolha do modo de produção, nas formas de publicidade e propaganda, na determinação do consumo e na explicação e justificação do sistema (DEBORD, 2003, pp. 09-10).

Para ser mais preciso, não é o espetáculo que se opõe à realidade, porque ele é a realidade, ele funda a realidade, mas a crítica “que atinge a verdade do espetáculo descobre-o como a negação visível da vida; uma negação da vida que se tornou visível” (DEBORD, 2003, p. 10). O conceito de espetáculo, que congrega uma grande diversidade de fenômenos aparentes, é o monopólio da aparência e a negação da vida (DEBORD, 2003, p. 10).

Tão dominante o fenômeno do espetáculo, conceito-chave da sociedade e da racionalidade contemporâneas, que se torna “*a principal produção da sociedade atual*” (DEBORD, 2003, p. 12).

Com a sociedade do espetáculo, o reino do ter, que prevaleceu sobre o ser, cede espaço ao parecer, esclarecendo Guy Debord que a “fase presente da ocupação total da vida social em busca da acumulação de resultados econômicos conduz a uma busca generalizada do ter e do parecer, de forma que todo o «ter» efetivo perde o seu prestígio imediato e a sua função última” (DEBORD, 2003, p. 12).

A separação do trabalhador dos meios de produção e a alienação do trabalhador do resultado de seu próprio labor se generalizame se espriamna modernidade, instaurando a proletarização do mundo (DEBORD, 2003, p. 17).

O sistema econômico separa e aliena, enquanto o espetáculo produz isolamento e cria multidões solitárias. Os bens de consumo, lazer e entretenimento são os instrumentos que promovem e reforçam o isolamento e, assim, “o espetáculo reencontra cada vez mais concretamente os seus próprios pressupostos” (DEBORD, 2003, p. 18).

A economia e o mercado, ao desenvolverem materialmente as sociedades, liberta-as da luta pela sobrevivência mas criam novas necessidades, prisões e formas de dominação e controle. Nas palavras de Debord, contidas na tese 40:

(...) O crescimento econômico liberta as sociedades da pressão natural que exigia a sua luta imediata pela sobrevivência, mas é então do seu libertador

que elas não estão libertas. A independência da mercadoria estendeu-se ao conjunto da economia sobre a qual ela reina. A economia transforma o mundo, mas transforma-o somente em mundo da economia. A pseudonatureza na qual o trabalho humano se alienou exige prosseguir ao infinito o seu serviço e este serviço, não sendo julgado e absolvido senão por ele próprio, obtendo, de fato, a totalidade dos esforços e dos projetos socialmente lícitos, como seus servidores. A abundância das mercadorias, isto é, da relação mercantil, não pode ser mais do que asobrevivência aumentada (DEBORD, 2003, p. 23).

3 Ecosocialismo: Capitalismo e Socioambientalismo em Michael Lowy

O fenômeno do consumo é característica marcante das sociedades contemporâneas, de risco, modernas, hipermodernas ou pós-modernas. Trata-se de resultado fatal do processo de industrialização e de expansão do capitalismo, que ainda não dá sinais de morte e cansaço, a despeito dos riscos que ameaçam a própria vida e existência humana na terra.

A crise ambiental, que ameaça a vida humana no planeta, de modo talvez irreversível, é oportunidade de expor as contradições e incoerências insolúveis do sistema capitalista e de permitir críticas e transformações radicais ao nosso modo insustentável de vida.

Para tanto, duas tradições do pensamento (ocidental) precisam dialogar e convergir: a ecologia e o socialismo. Nesta direção rumo a obra de Michael Lowy, para quem a ecologia não consegue perceber o vínculo entre produtivismo e capitalismo, cultivando a ilusão de que o capitalismo pode ser sustentável ou ao menos corrigido.

O socialismo, por sua vez, alerta Alexandre Araujo Costa (2014, p. 11), não pode aspirar a uma revolução que se limite “a mudar as relações (jurídicas) de propriedade, retirando os meios de produção da condição de propriedade individual para coletiva”. Segundo Costa, é “preciso ir além, atacando as relações de fetichização e alienação e, além de suprimir o aparelho de Estado atual, há que se substituir o aparelho produtivo atual por outro em consonância tanto com a sustentabilidade do metabolismo entre a sociedade humana e o resto na natureza (...)” (COSTA, 2014, p. 11).

Na visão de Lowy, a herança de Chico Mendes personificaria a comunhão entre a tradição socialista e ambientalista. Militante radical, Chico Mendes funda sindi-

catos rurais e ingressa na política partidária, ao mesmo tempo em que inaugura uma ação política pacífica e inédita no mundo: os empates, em que famílias de seringueiros, desarmadas e de mãos dadas, enfrentam as empresas madeireiras, os latifundiários, o agronegócio (LOWY, 2005, pp. 07-17).

O ecossocialismo de Lowy busca articular o legado fundamental do marxismo com a crítica ecológica, amparado em dois princípios estruturantes: o modo de produção é incompatível com a finitude de recursos naturais e a expansão capitalista ameaça a própria humanidade.

Para Lowy, a questão ecológica é o grande desafio para a renovação do pensamento marxista no século XXI. “O ecossocialismo implica uma radicalização da ruptura com a civilização material capitalista. Nesta perspectiva, o projeto socialista visa não apenas uma nova sociedade e um novo modo de produção, mas também um novo paradigma de civilização” (LOWY, 2005, p. 40).

Na ética ecossocialista, o socialismo e a ecologia partilham de valores rebeldes ao mercado. Trata-se de uma ética socioambiental, que não responsabiliza somente os indivíduos e que investe contra as estruturas sociais e econômicas injustas e destruidoras da biodiversidade. Também se trata de uma ética radical, que não se conforma apenas com reformas. É uma ética ao mesmo tempo responsável e esperançosa diante da catástrofe ambiental que se avizinha (LOWY, 2005, pp. 71-78).

Não há mais tempo a perder. Se há desencontro entre o discurso ambientalista e certo discurso da esquerda, é porque, esclarece Rodrigo Nunes:

(...) ambos aceitam uma premissa que lhes é dada pela economia liberal: para haver distribuição é preciso haver crescimento. Se aceitamos esta premissa, nos deparamos com um dilema em que levar a sério os limites que a crise ambiental impõe ao crescimento indefinido implicaria abandonar a luta contra a desigualdade, ao passo que levar a sério a luta contra a desigualdade implicaria ignorar a crise ambiental. A única solução possível é cortar este nó górdio, ou seja, rejeitar a premissa: afirmar a indissociabilidade da justiça social e da justiça ambiental significa dissociar a redução da desigualdade da ideia de crescimento indefinido. Deixamos, então, de falar na distribuição da riqueza a ser criada para falar na redistribuição da riqueza já existente (NUNES, 2014, p. 13).

4 Consumo e decrescimento em Serge Latouche

A ideia de decrescimento, defendida por Serge Latouche como utopia concreta, propõe medidas práticas para viabilizar a pretensão teórica de redução drástica do consumo, tais como: eliminação do consumo intermediário e do desperdício; ecotaxas; retorno ao local e redução de deslocamentos de pessoas e mercadorias; restauração da agricultura camponesa; diminuição do tempo de trabalho e aumento do tempo de lazer; redução de uso de energia; reorientação tecnocientífica; imposto sobre grandes fortunas em escala mundial; estímulo à produção de bens “relacionais” (cultura); taxaço pesada das despesas com publicidade (LATOUCHE, 2009, pp. 97/102).

Latouche acredita que tais providências, se adotadas seriamente, apesar de não implodirem o capitalismo, são suficientes para transformá-lo, para além do tímido princípio do poluidor-pagador, totalmente alinhado e dócil (e, portanto, elemento de reforço, não de combate) à lógica do sistema (LATOUCHE, 2009, p. 104).

Sair da sociedade da produção, do trabalho e do consumo para a sociedade do decrescimento não significará desemprego, pois novos nichos se abrirão e relações justas de trabalho vão se impor, proporcionando redução da quantidade e transformação da qualidade do trabalho (LATOUCHE, 2009, pp. 112/117).

Mais do que questionar o capitalismo, é preciso combater valores ocidentais e modernos, como a crença na evolução e no progresso e a ideia naturalizada de dominação da natureza. O decrescimento é uma democracia ecológica que pode ser chamada de ecossocialista, pois revolucionária e anticapitalista (LATOUCHE, 2009, pp. 127/131).

5 Consumo consciente, responsável e solidário

O consumo consciente é fio condutor recorrente em reflexões de Antonio Carlos Efig, que aceita como premissa o fato de que o consumo é uma realidade e um fenômeno inerentes às sociedades contemporâneas, as quais podem ser caracterizadas como sociedades de consumo.

Desde que feito de modo planejado e consciente, o consumo deve ser visto como fenômeno natural e indissociável ao modo de vida contemporâneo. A busca pelo conforto e satisfação dos sentidos com o consumo de bens de qualidade, alimentos que tragam prazer, serviços que aproximem o mundo, pode também ser o

anseio daquele que consome, e agregar tais vontades de modo pejorativo foge à realidade contemporânea. Defender a liberdade de consumo não pode se confundir com a defesa ao consumismo descontrolado, quando o ato de aquisição passa a ser mais importante do que o efetivo uso do produto ou serviço. A aceitação do consumo de bens e serviços que propiciem conforto e facilidades sociais, ainda que por muitos considerados supérfluos, pode ser incorporada às formas modernas de condução da vida, desde que se respeitem valores ante a coletividade e o meio ambiente (EFING e SCARPETTA, 2016, p. 473).

A sociedade do consumo, portanto, é uma sociedade doente, acometida pela patologia do consumismo, possuindo as seguintes características, como pontuam Carlos Marés e Giovanna Ribas:

A. A oferta geralmente excede a procura, levando o mercado a criar novas necessidades de consumo. Os padrões de consumo passam a ser massificados, tornando-se, inclusive, fator de integração social; B. Os métodos de fabricação baseiam-se na produção em série e os bens produzidos são descartáveis, ou seja, recorre-se a estratégias de obsolescência programada que permite o escoamento permanente de produtos e serviços; C. O valor de mercado dos produtos não reflete o seu real custo, pois neles não estão embutidas as externalidades negativas (SOUZA FILHO e RIBAS, 2016, p. 170).

Neste contexto, em *Educação para o consumo consciente: um dever do Estado*, Efung sustenta que o consumo consciente é desdobramento do desenvolvimento sustentável, que já goza de certa tradição e refinamento teórico.

Aliás, nesta perspectiva, mais que desdobramento, o consumo consciente é um instrumento de concretização desta ideia, “porque estimula a produção de bens e serviços com menor impacto negativo ao meio ambiente e com observância dos direitos humanos, em especial dos trabalhadores.” O papel do consumidor é insubstituível, mas para ser potencializado necessita do suporte e estímulo do poder público, responsável por programas e políticas públicas e pela educação para a cidadania, condições para o exercício do consumo consciente (EFING e RESENDE, 2015, pp. 198/199).

Ocorre que o consumo consciente essencial ao desenvolvimento sustentável exige uma mudança de comportamento dos consumidores alienados críticos e,

para tanto, fazem-se necessárias a informação e a educação, para que os consumidores tenham ciência dos impactos negativos e positivos que sua decisão de consumo pode provocar na sociedade e no meio ambiente e dessa maneira nortear corretamente suas escolhas (EFING e RESENDE, 2015, p. 213).

O Estado possui o dever de promover o consumo consciente como decorrência do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, autêntico direito difuso de terceira dimensão (EFING & RESENDE, 2015, pp. 208-209).

O consumo consciente é boa prática que depende, como vimos, de uma atuação positiva do Estado consistente num *facere*, isto é, na implementação de ações concretas de educação que incentivem a mudança de comportamento dos consumidores e a promoção do consumo consciente em larga escala para assim dar eficácia social ao direito fundamental do desenvolvimento sustentável. O Estado está constitucionalmente obrigado a promover o direito ao desenvolvimento sustentável. Por isso, deverá se utilizar de todos os instrumentos necessários para dar eficácia social ao aludido direito fundamental, entre os quais está a educação voltada ao consumo consciente. Trata-se, ainda, de dever oriundo das diretrizes constitucionais e, especificamente, da efetivação da Política Nacional das Relações de Consumo que também apontou a educação e informação, assim como a atuação governamental, como princípios a nortear o mercado de consumo. (EFING & RESENDE, 2015, pp. 215/216).

Diante da omissão ou insuficiência do poder público, considerando que “o desenvolvimento socioambiental representa direito fundamental de terceira geração, com repercussão à coletividade, sua tutela igualmente deve ser buscada coletivamente, seja pela atuação do Ministério Público ou mesmo das entidades representativas”, e o Poder Judiciário, “com fulcro no princípio da implementação progressiva dos direitos sociais, [deve] determinar a adoção gradual de políticas públicas educacionais voltadas ao consumo consciente com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Estado”, criando “condições materiais necessárias à concretização do direito ao desenvolvimento sustentável, de modo que deverá incluir nos orçamentos dos exercícios financeiros seguintes verbas suficientes para a execução das políticas públicas de educação para o consumo consciente” (EFING & RESENDE, 2015, p. 218).

Como manifestação concreta do dever do Estado, entende-se que deve atuar contra o consumo do tabaco e a exposição à sua fumaça, advertindo que a ciência já demonstrou que “são causas de morte, doenças e incapacidade, o que afronta sobremaneira a proteção da saúde pública, assegurada tanto constitucionalmente como pelo microssistema da relação de consumo” (EFING, p. 673).

Neste caso, a intervenção do Estado e a responsabilidade socioambiental dos fornecedores são imprescindíveis na medida em que o vício e a dependência prejudicam a liberdade do consumidor e o exercício do consumo consciente (EFING, p. 675).

Até mesmo a publicidade, pode se prestar ao desenvolvimento sustentável, priorizando o interesse coletivo e servindo como instrumento de “conscientização coletiva do pós-consumo, das responsabilidades socioambientais de todos, consumidores, fornecedores, anunciantes” (EFING & SOUZA, p. 90).

Considerações finais

Após desenvolver a discussão do consumo frente as diversas teorias adotadas por doutrinadores renomados, podemos, por fim, listar a existência de três categorias de consumo:

O consumo alienado em que o consumidor não se preocupa com a qualidade e a procedência dos produtos, mas apenas com a quantidade consumida, o consumo crítico em que a pessoa procura qualidade, evita os excessos e considera o direito de escolha fundamental e, finalmente, o consumo consciente em que o consumidor antes de comprar indaga de onde vem o produto, quem o produziu e em que condições e se foram respeitados o meio ambiente e os direitos dos trabalhadores e a partir das respostas norteia a sua decisão de consumo. (EFING e RESENDE, 2015, p. 211).

O consumo consciente, responsável e solidário, não representa apenas uma decisão pessoal politicamente correta e ecológica, muito menos um individualismo egoístico e alienado, mas um novo paradigma de atuação social, coletiva e política, que instaura uma nova mentalidade, racionalidade, cultura e ética no (inter)agir humano.

O consumo verde é insuficiente e limitado, tendo em vista que não problematiza o consumismo, mas apenas parte do problema, satisfazendo-se com a ideia

de “comprar um futuro melhor”, reduzida à responsabilidade individual, e com medidas tecnológicas, econômicas e comportamentais, a exemplo da eco-rotulagem e o uso de tecnologias mais adequadas.

Adicionalmente, foram evidenciados benefícios adicionais que os consumidores conscientes colhem de suas escolhas socialmente conscientes, como autenticidade, imersão social, empoderamento, e auto realização, além de ajudar a garantir virtudes públicas mais amplas, como um ambiente limpo. Supondo um bem coletivo e individual maior, é possível prever que o comportamento de consumo consciente torne a experiência de consumo mais gratificante, o que implica na capacidade de este comportamento restaurar, ou contribuir, para a felicidade subjetiva perdida na sociedade de consumo. A ideia subjacente é de a percepção de que o ato de consumo gera incremento positivo na sociedade, repercutirá em benefício extra para o consumidor. (EFING e SOARES, 2016, p. 67).

Em verdade, o consumo consciente é capaz de construir uma nova identidade coletiva e responsabilidade cívica, proporcionando empoderamento, autenticidade, sentido e, quiçá, felicidade.

REFERÊNCIAS

COSTA, Alexandre Araujo. *Sobre Crise Ecológica, Violência e Capitalismo no Século XXI*. Trabalho apresentado no colóquio internacional Os Mil Nomes de Gaia-Do Antropoceno à Idade da Terra, em setembro de 2014, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução em português: [www.terravista.pt/IlhadoMel/1540](http://www.terraviva.pt/IlhadoMel/1540). Paráfrase em português do Brasil: Railton Sousa Guedes. Coletivo Periferia. In: www.geocities.com/projetoperiferia. Editorações, tradução do prefácio e versão para eBook eBooksBrasil.com Fonte Digital base. Digitalização da edição em pdf originária de www.geocities.com/projetoperiferia. 2003.

EFING, Antonio Carlos. *Consumo Consciente e o Combate ao Tabagismo: reconhecimento jurídico da responsabilidade dos fornecedores*. In: <http://www.publi->

cadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/antonio_carlos_efing.pdf. Acesso em 03 de abr. de 2016, pp. 4667-4685.

_____; RESENDE, Augusto César Leite. Educação para o consumo consciente: um dever do Estado. *RDA - Revista de Direito Administrativo*, vol. 269, Rio de Janeiro, maio/agosto 2015, pp. 197-224.

_____; SOARES, Alexandre Araujo Cavalcante. Ética do consumo, consumo consciente e felicidade. *Revista do Direito UNISC*, Santa Cruz do Sul, nº. 48, jan.-abr. 2016, pp. 52-69.

_____; SCARPETTA, Juliano. Reflexos da desproteção do consumidor pela adoção de um modelo econômico baseado no incentivo ao consumo. *Revista Thesis Juris - RTJ*, vol. 4, nº 3, São Paulo, set.-dez. 2015, pp. 469-487.

_____; SOUZA, Maristela Denise Marques de. O comportamento do consumidor sob influência da publicidade e garantia constitucional da dignidade humana. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, v. 16, n. 16, Curitiba, julho/dezembro de 2014, pp. 70-94.

LATOUCHE, Serge. *Pequeno tratado do decrescimento sereno*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Editora VWF Martins Fontes, 2009.

LEFF, Enrique. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros escritos*. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994, pp. 97-112.

LOWY, Michael. *Ecologia e Socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005.

MARÉS, Carlos Frederico. Prefácio: Enquanto a revolução não vem. In: BOZÓ, Aline Hargers; MASSI, Juliana Machado; REBUTINI, Igor Koltun (organizadores). *Capitalismo, direito e natureza*. Curitiba: J. M. Livraria Jurídica e Editora, 2012.

_____; RIBAS, Giovanna Paola Primor. *Responsabilidade ambiental pós-consumo*

e logística reversa: instrumentos para um consumo sustentável. Texto produzido no âmbito do Projeto financiado pela Fundação Ford, desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: populações tradicionais e população hegemônica, integrado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). *R. Fac. Dir. UFG*, v. 40, n.1, jan./ jun. 2016, pp. 167/186.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra-Pátria*. Porto Alegre: Sulina, 2003.

NUNES, Rodrigo. *O luxo do comunismo*. Trabalho apresentado no colóquio internacional OsMilNomesdeGaia-DoAntropocenoàldadedaTerra, em setembro de 2014, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro.

WOOD, Ellen Meiksins. *Capitalismo e democracia*. Tradução de Rodrigo Rodrigues. In: *A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, 2007, pp. 417-430.

Artigo recebido em: 05.04.2016

Revisado em: 17.04.2016

Aprovado em: 20.04.2016